



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Veto nº 1, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Veta integralmente o Projeto de Lei nº 26/2020 (Autógrafo nº 39/2020), que “altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”

Relatoria: Janice Salvador

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Veto nº 1, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *Veta integralmente o Projeto de Lei nº 26/2020 (Autógrafo nº 39/2020), que “altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo”*. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Justificativa, de 17 de junho de 2020, que submeteu o veto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

O argumento básico refere-se a entrada em vigor da Lei Complementar nº 173, publicada no dia 28 de maio de 2020, a qual, dentre outras ações, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, e alterou a Lei Complementar nº 101/2000.

Esta relatora solicitou a emissão de parecer jurídico relativo ao Veto nº 1, através do Ofício nº 03/2020 – CLR, datado de 23 de junho último. O Parecer Jurídico nº 124.2020, de 1º de julho, exarado pelo assessor jurídico Eduardo Hoffmann, concluiu pela legalidade e manutenção do veto. Diz o parecer: “...as razões do veto poderão ser justificadas ou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei ou pela contrariedade ao interesse público. Conquanto a esta segunda possibilidade, infere-se uma subjetividade outorgada ao Chefe do Poder Executivo que, em presenciando uma negativa ao interesse coletivo, poderá vetar total ou parcialmente proposições aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal”.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, listou uma série de medidas que dizem respeito diretamente as ações do Município com relação aos agentes públicos, sobretudo concernente à vedação de aumento de despesas com pessoal. Os entes públicos afetados pela calamidade pública derivada da pandemia Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a *conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (Art. 8º)*”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022  
4

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

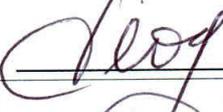
Mediante o exposto, analisado o Veto nº 1, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Veto integral, de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.

  
JANICE SALVADOR  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Veto nº 1, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	15/07/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	11/07/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	15/07/20		
VAGNER DELABIO Membro	12/07/2020		

VT 001/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

